

Resolução nº 2884/2014-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 1.491.404**, em nome da empresa **Moura Transportes Ltda - EPP**, conforme processo nº **201300029003203**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa Moura Transportes Ltda - EPP infringiu o art. 1º, inciso II, alínea “d” da Resolução 233/2003-ANTT, por não fornecer comprovante do despacho da bagagem de passageiro, foi autuada em **06/03/2013**, nos termos do **Auto de Infração nº 1.491.404**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **08/10/2014**,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o **Auto de Infração nº 1.491.404**, em nome da empresa **Moura Transportes Ltda - EPP**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2014.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC